



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 152-CS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regulamento dos Núcleos de Aprendizagem dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e do *caput* do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.010489.2016-61 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamento dos Núcleos de Aprendizagem dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o texto desta Resolução em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

ANEXO

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE APRENDIZAGEM
CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
FORMA INTEGRADA**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º Os Núcleos de Aprendizagem são ambientes educacionais destinados ao desenvolvimento sistemático de programas de estudos de recuperação e progressão parcial e, de forma complementar, a monitoria (Lei nº 9394/96 - art. 24, inciso V, alínea “e”, Parecer CEB/CNE Nº 12/97 e Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados, artigos 63 e 71).

Art. 2º São objetivos dos Núcleos de Aprendizagem:

I – Assegurar o desenvolvimento obrigatório dos estudos de recuperação da aprendizagem;

II – Proporcionar os estudos de Progressão Parcial;

III – Oportunizar aos discentes consultas para melhoria da aprendizagem dos conteúdos já ministrados em sala de aula.

IV – Minimizar as dificuldades inerentes ao processo de aprendizagem;

V – Subsidiar as avaliações do Conselho de Classe;

VI – Propiciar o desenvolvimento das potencialidades acadêmicas por intermédio de programas de monitoria;

**TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º As Coordenações de Cursos e de Áreas elaborarão planilha estabelecendo dias, horários, locais e professores para atendimento às demandas dos estudos nos Núcleos de Aprendizagem.

Art. 4º Os professores dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão ter incorporadas à sua carga horária semanal duas horas-aula para as demandas dos Estudos de Recuperação da Aprendizagem e poderão, quando necessário e devidamente registrado, acrescentar mais duas horas semanais para o atendimento aos discentes em Estudos de Progressão Parcial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 5º Parágrafo único: As atividades de Progressão Parcial serão desenvolvidas nos Núcleos de Aprendizagem, observando-se o disposto na Resolução CS Nº 296 de 12 de dezembro de 2014.

Art. 6º A relação de professores, com os dias, locais, horários, bem como demais informações relativas ao funcionamento dos Núcleos de Aprendizagem, devem estar afixadas nos ambientes reservados para os Núcleos de Aprendizagem e ser, também, divulgadas nas salas de aula e murais do *campus* para que discentes, pessoal de apoio, professores e coordenadores tenham acesso a essa informação e fazer uso dela quando necessário à organização do ensino.

Art. 7º Os professores deverão identificar os discentes com dificuldades de aprendizagem e encaminhá-los à Coordenação de Curso, por meio de Formulário de Encaminhamento (ANEXO I), e caberá ao coordenador do curso informar às Coordenações Pedagógicas (COPEP) ou a Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante (COPAE) quais foram os discentes encaminhados pelos professores.

Parágrafo Único: A Direção de Desenvolvimento do Ensino do *campus* deverá providenciar uma comunicação a ser encaminhada aos pais dos discentes sobre a existência, objetivos e funcionamento dos núcleos de aprendizagem, detalhando horário de funcionamento a cada semestre.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos professores e discentes nos Núcleos de Aprendizagem serão efetivamente acompanhadas e assistidas pelas Coordenações de Cursos e de Áreas e pelas COPEP e CAEST ou COPAE e pela Direção de Desenvolvimento do Ensino – DDE, ou pela Coordenação de Ensino e pelo Departamento de Educação Profissional - DEP, onde houver, do respectivo *campus*.

Art. 9º O atendimento realizado pelos professores nos Núcleos de Aprendizagem deve ser registrado (ANEXO II), a fim de controle e acompanhamento da frequência do discente e dos conteúdos desenvolvidos, com vistas à recuperação da aprendizagem ou à progressão parcial.

Art. 10º Para facilitar o acompanhamento dos programas desenvolvidos nos Núcleos de Aprendizagem, os coordenadores de curso deverão:

I – Elaborar uma planilha, estabelecendo a distribuição de aulas por semana para cada disciplina;

II – Divulgar junto aos discentes as salas e horários já reservados para essas atividades, ou laboratórios, caso necessário;

III – Organizar, nos Núcleos de Aprendizagem, pastas com os planos de ensino de cada disciplina/ano/série;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IV – Providenciar, nos Núcleos de Aprendizagem, pastas com fichas de acompanhamento, controle de frequência e registro dos conteúdos desenvolvidos por disciplina/ano/série e por programa de estudo;

V – Informar, mensalmente, à COPAE/COPED e à CAEST, do respectivo *campus*, a listagem dos discentes encaminhados aos Núcleos de Aprendizagem para acompanhamento pedagógico e/ou psicológico, se for o caso.

Parágrafo único: A cada final de ano letivo, toda documentação dos Núcleos de Aprendizagem deverá ser arquivada nas coordenações de curso.

**TÍTULO III
DAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 10 Os estudos de recuperação da aprendizagem serão, obrigatoriamente, realizados ao longo dos bimestres, nos Núcleos de Aprendizagem, sob a orientação de professores da disciplina, objetivando suprir as dificuldades de aprendizagem, podendo ser complementados por Programa de Monitoria.

§ 1º Os estudos de recuperação da aprendizagem e suas respectivas avaliações não poderão, sob qualquer hipótese, acontecer no espaço/tempo destinado ao horário normal de aula, pois assim seriam subtraídas as cargas horárias dos discentes, previstas para o ano letivo (Parecer CNE/CEB nº 12/97).

§ 2º Após a avaliação de recuperação, prevalecerá o melhor resultado entre as notas que antecederam e precederam os estudos de recuperação, com comunicação imediata ao discente, conforme o § 1º do art. 64 do Regimento Didático para os Cursos Técnicos Integrados do IFPB, com base normativa no Parecer CNE/CEB nº 12/97.

§ 3º O Programa de Monitoria, quando houver, poderá complementar o atendimento que o professor realiza nos Núcleos de Aprendizagem, entretanto, este atendimento não poderá substituir o trabalho do professor no Núcleo.

Art. 11 As avaliações de recuperação, destinadas a discentes que não atingiram a média bimestral 70 (setenta), deverão ser elaboradas e aplicadas exclusivamente pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 12 Os conteúdos dos Estudos de Recuperação serão definidos pelo professor da disciplina, considerando a peculiaridade da turma e dos discentes encaminhados ao Núcleo de Aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 13 Ao final do bimestre, o professor da disciplina deverá emitir parecer à coordenação do curso (ANEXO III) sobre o desenvolvimento dos discentes encaminhados para os estudos de recuperação, sendo este parecer subsídio para alteração do registro das avaliações nos sistemas de controle acadêmico (Parecer CNE/CEB nº 12/97).

Art. 14 A COPAE/COPEP e CAEST, do respectivo *Campus*, deverão conferir, mensalmente, as listagens de discentes encaminhados aos Núcleos de Aprendizagem para incluí-los nos projetos de acompanhamento pedagógico e/ou psicológico, se for o caso.

Art. 15 Discentes encaminhados ao Núcleo de Aprendizagem terão suas frequências obrigatoriamente registradas até demonstrar o domínio necessário do conhecimento sobre o qual apresentam dificuldade, assim como devem comparecer aos momentos de recuperação agendados pelo professor, sendo esse registro de fundamental importância para subsidiar o Conselho de Classe Bimestral e o Conselho de Classe Final.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais pelos discentes, devidamente encaminhados aos Núcleos de Aprendizagem, serão informados dos dias, locais, horários, bem como demais informações relativas ao funcionamento dos mesmos para que tomem ciência e acompanhem o desenvolvimento e desempenho escolar dos seus entes.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 16 O regime de Progressão Parcial é direito dos discentes matriculados nos Cursos Técnicos Integrados que permanecerem em situação de reprovação, em até no máximo duas disciplinas em conformidade com o Art. 71 do Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados.

Art. 17 As questões relativas à Progressão Parcial serão regidas, estritamente, pela Resolução CS nº 296 de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Regime de Progressão Parcial para o Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, no âmbito do IFPB.

Art. 18 Ao final do programa de estudo da progressão parcial o professor deverá emitir parecer sobre o desenvolvimento do discente (ANEXO IV).

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 19 O Programa de Monitoria será regido por Regulamento próprio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO PARA REFORÇO**

Art. 20 O discente poderá recorrer aos Núcleos de Aprendizagem para reforçar conteúdos não assimilados nos componentes curriculares, durante o bimestre.

§ 1º O reforço poderá ser ministrado por qualquer professor que leciona a disciplina e que esteja no Núcleo de Aprendizagem.

§ 2º O tempo destinado ao reforço será computado na carga horária do docente, inclusive para integralização das horas-aulas semanais destinadas para atender as demandas dos Núcleos de Aprendizagem, conforme Art. 4º *caput* deste Regulamento.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



ANEXO II

Ficha de Acompanhamento do Discente

DADOS DO PROFESSOR/DISCIPLINA		
Professor:		
Curso:		
Componente Curricular:		
Série:	Turno:	
Ano:	Bimestre:	
DADOS DO DISCENTE		
Nome:		
Matrícula:	Turma:	
FREQUENCIA DO DISCENTE		
Data	Assinatura do Discente	
REGISTRO DE ATENDIMENTO		
Conteúdo Ministrado	Atividade Desenvolvida	Número de Aulas

Assinatura do Docente:

xxxxxxx, ____/____/____



ANEXO III

Parecer: Estudos de Recuperação

DADOS DO PROFESSOR/DISCIPLINA	
Professor:	
Curso:	
Componente Curricular:	
Série:	Turno:
Ano:	Bimestre:
DADOS DO DISCENTE	
Nome:	
Matrícula:	Turma:
PARECER DO PROFESSOR EM RELAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO DISCENTE NO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM	

Assinatura do Docente:

XXXXXXXXXX, ____/____/____



ANEXO IV

Parecer: Progressão Parcial

DADOS DO PROFESSOR/DISCIPLINA	
Professor:	
Curso:	
Componente Curricular:	
Série:	Turno:
Ano:	
DADOS DO DISCENTE	
Nome:	
Matrícula:	Turma:
PARECER DO PROFESSOR EM RELAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO DISCENTE NO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM	
RESULTADO FINAL DE ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE NA PROGRESSÃO PARCIAL (INSERIR NOTA):	

Assinatura do Docente

xxxxxxxxx, ____/____/____

CIÊNCIA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

CIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE CURSO